



0640

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 276/92

Em 23 de Abril de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo - me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.968 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 6 8

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo Artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, se requerido até 30 de abril de 1.992, conforme dispõe o Artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1.991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção de União (Art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Municí

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

pio de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura,
apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

mm/mfn

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Exe**
cutivo a firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o Instituto Nacional
de Seguro Social - INSS, e dá outras -
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

ARTIGO 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contrituições normais, fica o Poder - Executivo autorizado a utilizar, vincular a permitir a retenção - de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Abril de 1.992.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

APROVADO AS COMISSÕES DE:
UNICA DISCUSSÃO Futura e Financas
S.S. 81 maio 1992 S.S. em 27/04/92
V. Pelon V. Pelon
PRESIDENTE PRESIDENTE